ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT
CNPJ: 04.252.523/0001-86

INDICAÇÃO Nº 127/2025

Autoria Vereador: EZEQUIAS DEDE DE SOUZA

O Vereador abaixo signatário, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 205 do Regimento Interno do Município de Colniza, após ouvido o soberano Plenário, **INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Colniza, que seja elaborado e encaminhado a esta Casa de Leis um Projeto de Lei que institua o Programa "Remédio em Casa" no âmbito do Município de Colniza, nos moldes do texto anexo, com o objetivo de garantir a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos cidadãos previamente cadastrados na rede municipal de saúde.**

Senhor Prefeito,

A presente Indicação tem como finalidade propor ao Poder Executivo a criação do Programa "Remédio em Casa", voltado à entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo, especialmente para idosos, pessoas com deficiência, pacientes acamados ou com mobilidade reduzida, e portadores de doenças crônicas.

A iniciativa visa assegurar mais dignidade, conforto e cuidado aos munícipes que necessitam de tratamento contínuo, evitando que enfrentem deslocamentos longos, filas nas unidades de saúde ou até mesmo a interrupção do uso dos medicamentos por dificuldades de locomoção.

Além disso, o programa permite que os profissionais da saúde — como enfermeiros e técnicos de enfermagem — realizem avaliações preventivas básicas no momento da entrega, como aferição de pressão arterial e glicemia, contribuindo para um acompanhamento mais próximo e humanizado dos pacientes.

Trata-se de uma medida simples, eficaz e de grande impacto social, que reforça o compromisso do Poder Público Municipal com a promoção da saúde, qualidade de vida e bem-estar da população colnizense, conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Diante do exposto, solicita-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal que analise a viabilidade e encaminhe o respectivo Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

Colniza - MT, 17 de outubro de 2025.

EZEQUIAS DEDE DE SOUZA
VEREADOR – 1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1396/2025
Data: 17/10/2025 - Horário: 11:11
Administrativo

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Institui o Programa "Remédio em Casa" no âmbito do Município de Colniza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, aprova e o Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Colniza o Programa "Remédio em Casa", que tem por objetivo garantir a entrega domiciliar de medicamentos de uso contínuo aos cidadãos previamente cadastrados na rede municipal de saúde.

Art. 2º O programa destina-se prioritariamente a:

I – pacientes com doenças crônicas que necessitam de medicação contínua;

II – pessoas idosas;

III – pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IV – pacientes em acompanhamento permanente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela execução do programa, podendo:
I – realizar o cadastro e o acompanhamento dos pacientes beneficiários;

II – organizar a logística de entrega domiciliar dos medicamentos;

III – designar enfermeiros ou técnicos de enfermagem para, no ato da entrega, realizar uma breve avaliação de saúde do paciente, verificando pressão arterial, glicemia e outros parâmetros básicos;
IV – manter o controle de validade e reposição dos medicamentos, garantindo que nenhum paciente fique desassistido.

Art. 4º - Os medicamentos serão entregues diretamente na residência do paciente antes do vencimento da medicação anterior, garantindo o tratamento contínuo e evitando deslocamentos desnecessários.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com agentes comunitários, hospitais, farmácias públicas e entidades civis para a execução do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.